



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR Nº 306 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE
ESPECIFICA NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 138 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica alterado o artigo 59 da Lei Complementar nº
138 de 06 de outubro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 59.º - Para toda Macrozona Urbana, o lote
mínimo, resultado de parcelamento, excetuando-se os de interesse social, terá área mínima de
200 m2 (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 8m (oito metros).”*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução e aplicação
desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

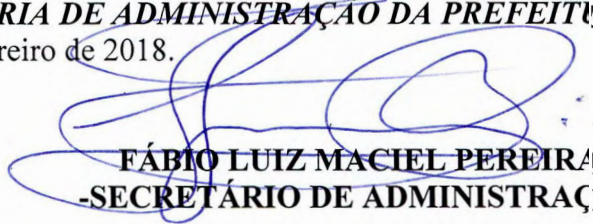
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 09 DE FEVEREIRO DE 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PALMITAL***, em 09 de fevereiro de 2018.


**FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-**